



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CONTRATO 09/2023

Contratação de Pessoa jurídica para a realização de Serviços Técnico Para Manutenção e Cuidado para com a estação de televisão digital do município de Virgem da Lapa que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**, e de outro, como **CONTRATADA (O), SUELY RODRIGUES BARRETO** de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, n° 72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, eleito para a gestão 2017/2020, **DIÓGENES TIMO SILVA**, brasileiro, portador do CPF n.º 147.164.966-00 e RG n.º MG – 1.204.194, residente e domiciliado à Avenida Brasil, n.º 553, Bairro: Novo Horizonte, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 - DA CONTRATADA

Suely Rodrigues Barreto, pessoa física, com sede na Rua Belo Horizonte, n.º595, Bairro Centro Virgem da Lapa/MG, CEP 39630-000, inscrita no CPF sob o n.º 065.226.658-89, representada legalmente pelo Sr(a). Suely Rodrigues Barreto, brasileiro, portador do CPF N.º 065.226.658-89 e RG MG 12.680.333, neste ato denominado CONTRATADO.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre da regularidade jurídica prevista no Art. 24, II da Lei 8.666/93 e do Processo Administrativo de Licitação n°13/2023 – Dispensa de Licitação n°06/2023.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato tem vigência iniciada na data de sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, vedada a sua prorrogação.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 1.170,00 (Hum mil e cento e setenta reais).

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O contratado deverá entregar as notas fiscais até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada.

3.3.2.- Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.121.0002.2032 Manutenção Atividades da Secretaria Planejamento, Orçamento e Gestão

33903900 Outros Serv.Terc.-P. Jurídica 100 Recursos Ordinários Ficha 136

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

5.1.1 - Fornecer máquinas e equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

5.1.2 - Fornecer, quando solicitado pelo contratante ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão de obra especializada e habilitada a manter o equipamento adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

5.1.3 - Fornecer equipamentos cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico;

5.1.4 - Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos nos prazos e condições estabelecidos pelo contratante de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento;

5.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;

5.1.6 - Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar os materiais e equipamentos;

5.1.7 - Notificar o contratante da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas;

5.1.8 - Fornecer equipamento igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto;

5.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

5.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

5.1.12 - Entregar, no ato da instalação das máquinas, manual em português, impresso e encadernado, na quantidade de 01 (um) exemplar por máquina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

5.1.13 Informar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico qualquer interrupção que se faça no atendimento/manutenção das máquinas esclarecendo os motivos;

5.1.14 - Retirar, ao término do contrato, os materiais e equipamentos das dependências do Município de Virgem da Lapa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal do contratante, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

6.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Município.

6.1.2 - Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.3 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade apresentada no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado.

6.1.4 - Recusar materiais e equipamentos que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições de funcionamento.

6.1.5 - Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

6.1.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto no Edital, após o cumprimento das formalidades legais.

6.1.7 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgемdalapa.mg.gov.br

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Virgem da Lapa mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Virgem da Lapa pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Virgem da Lapa, 30 de Janeiro de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA

Prefeito Municipal

Suely Rodrigues Barreto

Representante Legal